



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 01  
SP

PROJETO DE LEI Nº 24/94

Súmula: Denomina via pública que especifica.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica denominada de LEOCÁDIO DITRICH, a rua "H", entre a rua Conselheiro Alves Araújo e a rua Arthur Virmond Lacerda, no Nosso Chão V.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, 13 de setembro de 1994.

DARCY COSTA  
1º Secretário

JOSÉ LUIZ DE CASTRO  
Presidente



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 08  
SR

ANTE-PROJETO DE LEI

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e Lei Orgânica do Município, vem muito respeitosamente perante aos membros deste plenário, apresentar:

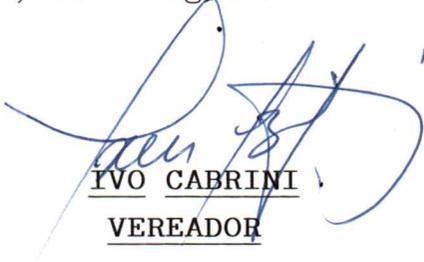
ANTE- PROJETO DE LEI Nº 12/94

Súmula: Denomina via Pública que específica.

Art. 1º - Fica denominada de LEOCÁDIO DITTRICH, a rua "H", entre a rua Conselheiro Alves Araújo e a rua Arthur Virmond Lacerda, no Nosso Chão V.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 22 de agosto de 1994

  
IVO CABRINI  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 039/94

DATA 22 / 08 / 94

Sufler



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 03  
SR

JUSTIFICATIVA:

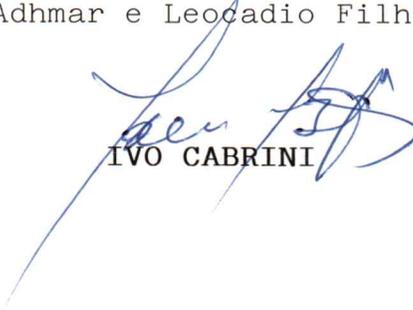
O homenageado era filho de Antonio Dittrich e Luiza dos Santos Dittrich, descendentes de família tradicional de fabricantes de Cervejas.

Nasceu e viveu na Cidade da Lapa, onde fabricava, engarrafava e distribuía cerveja e outras bebidas.

Socialmente ativo, foi um dos fundadores do Clube Teuto Brasileiro, hoje Clube 7 de setembro.

Politicamente enganjado, exerceu atividades diversas, tendo sido inclusive secretário do Partido Social Progressista, o PSP do Doutor Ademar de Barros.

Leocadio faleceu em 1963, deixando viúva a Sra. Zenira Mayer Dittrich e os filhos: Frederico, Ildefonso, Iriane, Jonatan, Adhmar e Leocadio Filho.

  
IVO CABRINI

LEOCADIO DITTRICH  
1917/1963

FILHO DE ANTON DITTRICH E LUCIA DOS SANTOS DITTRICH,  
ERA DESCENDENTE DE UMA FAMÍLIA DE TRADICIONAIS FABRICANTES DE  
CERVEJAS.

NASCIU E VIVEU NA CIDADE DA LAPA, ONDE FABRICAVA, EM  
BARRACAVA E DISTRIBUIA CERVEJAS E OUTRAS BEBIDAS.

SOCIALMENTE ATIVO, FOI UM DOS FUNDADORES DO CLUBE TÊNIS  
DO BRASILEIRO, HOJE CLUBE 7 DE SETEMBRO, O PRESTIGIOSO 7 DA  
RUA BARÃO DO RIO BRANCO.

POLITICAMENTE ENGAJADO, EXERCEU ATIVIDADES DIVERSAS,  
TENDO SIDO INCLUSIVE SECRETARIO DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSIS-  
TA, O PSP DO DOUTOR ADHEMAR DE BARROS.

LEOCADIO FALECEU EM 1963, DEIXANDO VIUVA A SRA. ZENIRA  
MAYER DITTRICH E OS FILHOS: FREDERICO, ILDEFONSO, IRIANE, JO-  
NATAN, ADHMAR E LEOCADIO FILHO.



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 05  
SR

REQUERIMENTO :

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER:

Dispensa de interstício ao Ante Projeto de Lei nº 12/94.  
que denomi

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de setembro 1994.

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL

PROT. Nº 587/94

DATA 12 / 09 / 94

SR



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

ANTE-PROJETO DE LEI

A.: Ivo Cabrini

PARECER FINAL

A respeito do projeto de lei em epígrafe, temos a informar que este não apresenta problemas legais, podendo ser discutido e votado, diante da legalidade apresentada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/94.

É o parecer.

Lapa, 12 de setembro de 1994.

DARCY COSTA  
RELATOR

pelas conclusões:

JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
MEMBRO

OSMAR TEIDER  
PRESIDENTE

# *Câmara Municipal da Lapa*

*Estado do Paraná*

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 12/94

A.: Ivo Cabrini

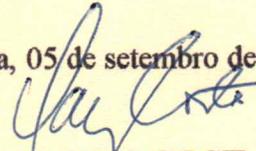
## PARECER PRÉVIO

Analisando o projeto em epígrafe denota-se o seguinte:

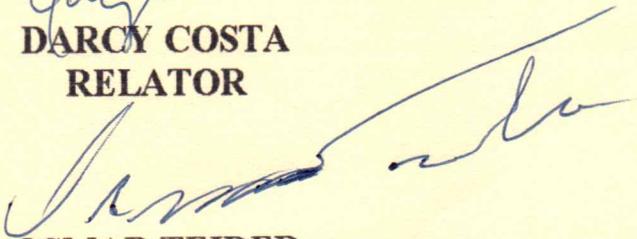
9. deverá o autor completar o projeto, indicando a via pública que será denominada:

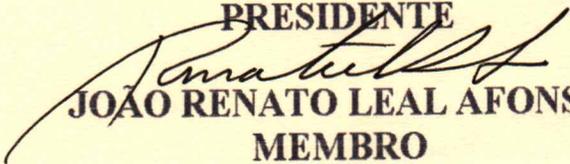
99. após retorno para parecer conclusivo da matéria.

Lapa, 05 de setembro de 1994

  
**DARCY COSTA**  
**RELATOR**

Pelas conclusões

  
**OSMAR TEIDER**  
**PRESIDENTE**

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
**MEMBRO**